



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2INTERESSADO: Colégio Cora Coralina		
EMENTA: Credencia o Colégio Cora Coralina, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2005, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050384-2	PARECER: 449/2007	APROVADO: 11.07.2007

I – RELATÓRIO

Liduina Gomes Cunha diretora do Colégio Cora Coralina, localizado na Rua 731, nº 400, Conjunto Ceará, nesta capital, CEP 60531-770-000, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, ao mesmo tempo reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição, de natureza privada, tem como mantenedora, o Centro de Estudos Pré-Universitários S/C Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 08.100.184/0001-73.

Responde pela direção da instituição a professora Liduina Gomes Cunha, com especialização em Administração Escolar, registro nº 1731 e como secretária, a Sra. Francisca Maria Sousa de Oliveira, com registro nº 3/2004-SEDUC.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de informação;
- justificativa (fl. 4);
- contrato social acompanhado do CNPJ e contrato de locação;
- laudo sobre as condições físicas e salubridade (fl. 16);
- certidões negativas referentes a tributos municipais, estaduais e federais;
- cópias das habilitações da diretora e secretária;
- proposta pedagógica;
- plano anual de trabalho;
- projeto da biblioteca, acompanhada do acervo bibliográfico;
- fotografias e planta baixa;
- relação do mobiliário, do material didático e do material de manuseio da secretaria;
- relação dos professores, acompanhada de suas habilitações;
- segunda versão do regimento;
- proposta pedagógica da escola (fl. 347);
- relatório da verificação prévia emitido pelo CEE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº449/2007.

O quadro docente composto de dez professores, dos quais seis são habilitados e quatro são autorizados temporariamente, perfazendo um total de 60% de pessoal qualificado na forma da lei.

A proposta pedagógica do ensino médio apresentada pelo Colégio compreende um processo educativo voltado para o desenvolvimento do educando envolvendo os valores do conhecimento, do mundo globalizado, e concepções pedagógicas.

O currículo apresentado está de acordo com as exigências legais, constituído de uma Base Nacional Comum, complementada com uma parte diversificada.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, acompanhado da ata de elaboração e currículos, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho, e o currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais da LDB.

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Colégio Cora Coralina apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de: amplos espaços, salas de aula amplas e confortáveis, pátio para recreação, biblioteca, laboratórios de Informática, Ciências Físicas e Biológicas, quadra de esportes, cantina, conjunto de sanitários, além de salas específicas para professores, diretoria, secretaria e biblioteca, mobiliários, recursos didáticos e equipamentos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.

O laboratório de Informática devidamente equipado, tem como objetivo fornecer novas tecnologias de informação na realidade diária da sociedade moderna, utilizando o computador como elemento responsável pela reunião de conhecimentos e de informações mediante sua utilização como meio de construção do aprendizado.

O laboratório de Ciências é um espaço que proporciona o desenvolvimento cognitivo do aluno nas áreas específicas, integrando teoria e prática.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 449/2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Cora Coralina, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2005, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

È o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE